



Diário Oficial de Bauru

ANO XIII - 1467 www.bauru.sp.gov.br

TERÇA, 8 DE JANEIRO DE 2008

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Prof. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

João Baptista Campos Porto
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 10581 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

P. nº 34049/05 Ap. 1788/03 e 3500/01 *Prorroga o prazo da permissão e uso de um aparelho de Raio X à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU autorizada pelo Decreto nº 10157, de 20 de janeiro de 2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e mais o que consta nos processos administrativos nºs 34049/05, 1788/03 e 3500/01.

DECRETA

Art.1º O prazo da permissão de uso de um aparelho de Raio X - 500mA/125 Kv, com mesa flutuante - Buck Mural VMI - Modelo Compacto 500, nº 03CO 504996 - Série 004, autorizada pelo Decreto nº 10157, de 20 de janeiro de 2006 fica prorrogado por 02 (dois) anos, contados a partir de 20 de janeiro de 2008, data de vencimento da permissão anterior.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de dezembro de 2007.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

DR. MÁRIO RAMOS DE PAULA E SILVA

Secretário Municipal de Saúde

EMERSON SILVA RIBEIRO

Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação

PROJETOS DE LEI

enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 118/07

P. 42219/07 *Altera o artigo 1ºA, na Lei Municipal nº 4338, de 15 de setembro de 1998, que teve redação dada pela Lei 5497/07.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1ºA, na Lei nº 4338, de 15 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1ºA - Ficam isentos do pagamento de estacionamento rotativo (zona azul) as viaturas oficiais de propriedade dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Bauru, bem como das Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, como também as viaturas policiais e do Corpo de Bombeiros”. (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

27, dezembro, 2007

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá alterar o artigo 1ºA, na Lei Municipal nº 4338, de 15 de setembro de 1998, que teve redação dada pela Lei nº 5497/07.

O presente projeto tem por finalidade isentar também do pagamento de estacionamento rotativo (zona azul), as viaturas policiais e do Corpo de Bombeiros, considerando que atualmente a exigência do referido pagamento tem dificultado o trabalho desenvolvido pelos referidos profissionais.

Na expectativa de contarmos com o apoio desse Egrégio Colegiado na ratificação deste projeto, reiteramos protestos de alta estima e consideração.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 119/2007

P. 46.809/2007 *Autoriza o Executivo a ceder o uso de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º: Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB** o uso dos veículos a seguir descritos:

a) um caminhão basculante à diesel, Marca GM/Chevrolet 12.000 Custom, ano de fabricação 1.994, modelo ano 1994, cor Branco, RENAVAN nº 618725270, Chassi nº 9BG653NXRRC019479, prefixo 517, com todos os acessórios, patrimoniado sob nº 18.650.

b) uma viatura – Marca GM/Chevrolet C 20 Custom S, gasolina, ano de fabricação 1.995, modelo ano 1.995, cor Branca, RENAVAN nº 636085805, Chassi nº 9BG244NHSSC012089, prefixo 608, patrimoniado sob nº 22.436.

Os veículos descritos nas alíneas “a” e “b”, encontram-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º: O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Art. 3º: Fica a Cessionária autorizada a tomar posse dos equipamentos a partir da publicação desta lei para que possa alcançar os desejos aqui enunciados.

Art. 4: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

27, dezembro, 07

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação des-

sa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a ceder, pelo prazo de 05 (cinco), prorrogável por igual período, o uso de dois veículos para uso no setor de limpeza pública à **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB.**

Os equipamentos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e encontram-se disponíveis para o empréstimo solidificado.

A Cessão de uso consiste na transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo.

Assim, trata-se do ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços, cede o uso a outra que deles está precisando.

Afigura-se como a categoria específica e própria para o transpasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão da mesma entidade.

Tratando-se de cessão para outra entidade, necessária a autorização da Câmara Municipal para legitimar a transferência de posse do bem público e estabelecer as condições que a Administração pretende fazer valer.

Na certeza de contarmos com a indispensável compreensão dessa Augusta Casa à acolhida do projeto, aproveitamos para reiterar nossos protestos de alta estima e merecida consideração.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

Seção II Secretarias Municipais

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Walace Garroux Sampaio
Respondendo pela Secretaria

Endereço: PRAÇA DAS CEREJEIRAS 1-59 – VILA NOEMY

Telefone: (0xx14) 3235-1084 – 3235-1061 E FONE FAX 3235 1308

E-mail: agricultura@bauru.sp.gov.br

Horário de Expediente: Segunda a Sexta das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

Locais de Feiras Livres administradas pela SAGRA

TERÇA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vista Alegre	Alamedas dos Gerânios	4 e 5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Manoel Bento Cruz	3	6:30 às 11:00
Vila Independência	R. Cuba	10 e 11	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Rua Justino R. Leonardo	1 e 2	6:30 às 11:00

QUARTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Nova Esperança	Rua Manoel F. Inojosa	5	6:30 às 11:00
Altos da Cidade	Rua Floriano Peixoto	8, 9 e 10	6:30 às 11:00
Vila Falcão	Rua Albuquerque Lins	10	6:30 às 11:00
Vila Industrial	Praça Antonio Pedroso	S/N	6:30 às 11:00
Mary Dota	Sede da Regional Mary Dota	S/N	16:00 às 20:00

QUINTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Cardia	Rua Ezequiel Ramos	12 e 13	6:30 às 11:00
Pq. Paulistano	R. Minas Gerais	13	6:30 às 11:00
Bela Vista	R. Silva Jardim	14, 15, 16 e 17	6:30 às 11:00

SEXTA-FEIRA

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Jd. Redentor	Rua Santa Paula	3, 4, 5, 6 e 7	6:30 às 11:00
Centro	Rua Virgílio Malta	14 e 15	6:30 às 11:00
Vila Santa Luzia	Rua Bauru	7	6:30 às 11:00
Vila Independência	Rua Tamandaré	32	6:30 às 11:00
Pres. Geisel	Sambódromo	-	17:00 às 21:00

SÁBADO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Vila Souto	Rua Carlos de Campos	10 a 13	6:30 às 11:00
Vila Seabra	Rua Marcílio Dias	5	6:30 às 11:00
Octávio Rasi	Praça Aristides de Moraes	1	6:30 às 11:00
Pq Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo	3	6:30 às 11:00

DOMINGO

Bairro	Endereço	Quadras	Horário
Centro	Rua Gustavo Maciel	4, 5, 6 e 7	6:00 às 12:30
	Rua Ezequiel Ramos	6	
	Rua Júlio Prestes	2	
Edson Gasparini	Rua dos Gráficos	3	6:00 às 12:00
Beija Flor	Rua Vicente San Roman	8, 9 e 10	6:00 às 12:00
Bela Vista	Rua Silva Jardim	11	6:00 às 12:00
	Rua Afonso Simonetti	12	
	Rua Alto Acre	11	
	Rua Nicola Avalone	11	

OBS 01: Nos locais onde são realizadas as feiras livres, as ruas ficarão interditadas. De terça-feira a sábado no período das 6 horas às 12 horas e aos domingos das 5 horas às 13 horas.

Secretaria da Administração

Fernando Ferreira Jorge
Secretário

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PRORROGAÇÕES DE CESSÕES:

Portaria nº 86/2008 prorroga a cessão do servidor PALMENES ALCANTARA DA SILVA, matrícula: 24314, Operador de Máquinas I, RG 243066600, no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, com prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviço junto ao DAE – Departamento de Água e Esgoto, conforme o protocolo 20.149/2007.

Portaria nº 87/2008 prorroga as cessões dos servidores abaixo relacionados, no período de 01/01/2008 a 30/04/2008, sem prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviço junto à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme o protocolo 20.425/2007:

Nome	Matrícula	Cargo
JOSE PEDRO GRASSI	11671	Técnico de Administração
BRASILINA MARIA SANTOS DOS REIS	16151	Técnico de Administração

FALECIMENTO:

Comunicamos o falecimento: do servidor **JOAO FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula: 31441, RG 16.826.483-3, Aposentado, da Secretaria Municipal de Obras, ocorrido no dia 03/01/2008.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

À vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora em 13/12/2007 contendo o Resultado Final e Classificação dos Candidatos, HOMOLOGO o concurso público para preenchimento do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA I.

Bauru, 26 de dezembro de 2007.

JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL
DIVISÃO DE APOIO AO SERVIDOR
SEÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Convocação de Servidor para Perícia Médica

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo, à **Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**, localizada à **Avenida Nuno de Assis, 14-60, munido(a) de documentos pessoais e exames originais com cópias dos respectivos laudos, caso necessários, para serem submetidos à perícia médica:**

DIA DO COMPARECIMENTO: 11/01/2008 (Sexta - Feira)
HORÁRIO: 08:00 da manhã

NOME DA SERVIDORA: ELIANE SILVA NEVES (FINANÇAS)
***COMPARECER JUNTAMENTE COM O DEPENDENTE**

Informamos aos Servidores que a falta injustificada à convocação, ou seja, o não comparecimento à inspeção (perícia médica), determinada pelo órgão ou autoridade competente, é passível de punição prevista no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 3.781/94 (suspensão de até quinze dias).

Secretaria de Economia e Finanças

Marcos Roberto da Costa Garcia
Secretário

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSOS INDEFERIDOS

23.808/2007-J.R. Serralheria S/C Ltda.-M.E.;

NOTIFICAÇÃO 01/2008

Em cumprimento ao Art.2º da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, ficam notificados todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o recebimento dos recursos federais, abaixo discriminados.

02/01/08	FUNDEB	15,28
02/01/08	ISS SIMPLES	6.431,35
02/01/08	INPI	40.810,63
02/01/08	INCRÁ	212,52
02/01/08	BOLSA AGENTE JOVEM	585,00
03/01/08	AGENTE COMUNITÁRIO	26.068,00
03/01/08	SAÚDE BUCAL	6.800,00
03/01/08	SAÚDE DA FAMÍLIA	37.800,00
03/01/08	HIPERTENÇÃO DIABETE ASMA RENITE	27.253,76
03/01/08	HIPERTENÇÃO DIABETE ASMA RENITE	32.991,39
03/01/08	HIPERT.DIAB.ASMA RENITE(Dose Certa Fed)	45.786,54
03/01/08	PETI JORNADA	3.500,00
03/01/08	PISO BÁSICO FIXO	18.000,00
03/01/08	PISO TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	9.750,00
03/01/08	SAMU CUSTEIO	84.000,00
03/01/08	TETO EPIDEMIOLÓGICO	17.383,52
07/01/08	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.144,94
07/01/08	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.625,65

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, e nos termos da Instrução do Tribunal de Contas do Estado, indicamos abaixo os números dos processos e respectivos valores para pagamento, independentes da ordem cronológica, uma vez que não podem sofrer interrupções do fornecimento, a saber:

PROCESSO	NOME	VALOR	VENCIMENTO
27985/03	ASSOC EMPRESA CALÇADÃO BAURU	R\$ 29.964,80	08/01/08
25262/07	ASSOC EMPR TRANSP COLET URB P	R\$ 59,50	08/01/08
19391/07	ATIVA COML HOSP LTDA	R\$ 10.578,00	08/01/08
19391/07	ATIVA COML HOSP LTDA	R\$ 12.555,60	08/01/08
32468/03	BC ARTPLAN ENG CONST LTDA	R\$ 125.802,78	08/01/08
18553/07	BNP COMERCIAL LTDA ME	R\$ 48.000,00	08/01/08
27890/06	BANDOLIN FORNEC REFEIÇÕES LTD	R\$ 12.628,00	08/01/08
27890/06	BANDOLIN FORNEC REFEIÇÕES LTD	R\$ 11.236,50	08/01/08
19861/07	BIOSYSTEMS CIAL IMP EXP EQUIP	R\$ 744,56	08/01/08
9346/07	BRAGA E VERA SAUDE LTDA	R\$ 483.131,34	08/01/08
3516/07	CIMENTO RIO COM REPRES MAT CO	R\$ 13.128,00	08/01/08
3516/07	CIMENTO RIO COM REPRES MAT CO	R\$ 4.923,00	08/01/08
20182/06	CARLOS ABREU VARGAS RIO PRETO	R\$ 26,76	08/01/08
8990/06	CONFEXFORTE IND COM LTDA EPP	R\$ 2.737,12	08/01/08
8990/06	CONFEXFORTE IND COM LTDA EPP	R\$ 472,68	08/01/08
8990/06	CONFEXFORTE IND COM LTDA EPP	R\$ 204,80	08/01/08
21061/06	CREMER S/A	R\$ 23.290,66	08/01/08
21061/06	DE PAULI COM REPRES IMP EXP LTD	R\$ 4.797,00	08/01/08
29321/07	EDVALDO FRANCISCO PIRES	R\$ 564,28	08/01/08
19391/07	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$ 4.174,20	08/01/08
20179/06	FRIDEL FRIG INDUSTRIAL DEL REY	R\$ 1.445,30	08/01/08
19391/07	INDUSTRIA FARMAC RIOQUIMICA LT	R\$ 1.896,04	08/01/08
19391/07	INDUSTRIA FARMAC RIOQUIMICA LT	R\$ 1.309,10	08/01/08
18454/07	IT 2 B TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA	R\$ 10.500,00	08/01/08
25733/06	PSA PROG SOCIAIS ALIM LTDA	R\$ 37,20	08/01/08
14461/07	PADARIA SANTA FÉ COLONIAL BAUR	R\$ 360,00	08/01/08
1343/06	PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA	R\$ 94.155,10	08/01/08
6610/06	PETRONAC DISTRIB NAC PETROLEO	R\$ 11.390,00	08/01/08
6610/06	PETRONAC DISTRIB NAC PETROLEO	R\$ 16.740,00	08/01/08
26713/07	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	R\$ 3.500,00	08/01/08
2208/07	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	R\$ 837,13	08/01/08
2208/07	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	R\$ 837,12	08/01/08
2208/07	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	R\$ 837,12	08/01/08
2208/07	SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	R\$ 837,13	08/01/08
21251/07	TINTORAUTO COM DE TINTAS LTDA	R\$ 10.199,98	08/01/08
85/07	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA	R\$ 264,15	08/01/08
44207/07	ANA MARIA DE CARVALHO GUEDES	R\$ 1.251,08	08/01/08
45786/07	APARECIDA INARA DAMACENA	R\$ 1.251,08	08/01/08
45788/07	JOÃO RENATO MENEGUETTI	R\$ 1.251,08	08/01/08
44209/07	JOSÉ MISAEL FERREIRA DO VALE	R\$ 1.251,08	08/01/08
44787/07	LYGIA MARCIA MARTINS	R\$ 1.251,08	08/01/08
43203/07	LUIZ GONZAGA GARCIA DE CASTRO	R\$ 1.251,08	08/01/08
44212/07	MARÁ S DEL GUERRA VALERIO	R\$ 1.251,08	08/01/08
45785/07	VERA LUCIA M F CAPELLINI	R\$ 1.251,08	08/01/08
53/2005	A S DE LIMA E CIA LTDA ME	R\$ 1.328,56	08/01/08

53/2005	EMPRESA ALEXANDRE SILVA NETO	R\$ 1.070,29	08/01/08
53/2005	ASSOC FUNC PUBL MUNICIPAL.	R\$ 17.368,03	08/01/08
53/2005	BANCO COOPERATIV DO BRASIL S/A	R\$ 14.705,44	08/01/08
53/2005	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 339.878,71	08/01/08
53/2005	BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO	R\$ 1.154,38	08/01/08
53/2005	BANCO PAULISTA S/A	R\$ 3.193,74	08/01/08
53/2005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 64.015,29	08/01/08
53/2005	CAPEMI - CXA PEC BENEFICIENTE	R\$ 13.049,42	08/01/08
53/2005	CAPEMI CXA P M BENEFICIENTE	R\$ 15.486,85	08/01/08
53/2005	CARLOS ALBERTO S GARCIA BAURU	R\$ 118,65	08/01/08
53/2005	CAVALHIERI E CARDOSO	R\$ 567,66	08/01/08
53/2005	CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL	R\$ 15.741,15	08/01/08
53/2005	CREDISERV - COOP CREDITO	R\$ 79.489,54	08/01/08
53/2005	CREDISERV - DESC CAPITAL	R\$ 28.608,95	08/01/08
53/2005	CRISTINA HARUE HAYASHI ME	R\$ 2.813,83	08/01/08
53/2005	DEPARTAMENTO AGUA ESGOTO	R\$ 133,91	08/01/08
53/2005	DIAS E BEU FARMÁCIA LTDA ME	R\$ 1.938,91	08/01/08
53/2005	DROGACENTRO BAURU LTDA	R\$ 2.853,98	08/01/08
53/2005	DROGANOVA BAURU LTDA	R\$ 8.736,47	08/01/08
53/2005	DROGARIA DROGACENT N.S.FATIMA	R\$ 625,07	08/01/08
53/2005	DROGARIA RIO DE BAURU LTDA	R\$ 7.556,11	08/01/08
53/2005	DROGARIA SERRA E CIA LTDA	R\$ 388,01	08/01/08
53/2005	FARMACIA DROGALUZ BAURU LTDA	R\$ 1.550,54	08/01/08
53/2005	FARMACIA MARIANGELA B VIEIRA	R\$ 1.342,13	08/01/08
53/2005	FARMALABOR BAURU LTDA	R\$ 658,37	08/01/08
53/2005	FEDERAL SEGUROS S/A	R\$ 1.375,88	08/01/08
53/2005	FERNANDO CESAR CAVALHERI	R\$ 151,38	08/01/08
53/2005	FERNANDO OKINO BAURU ME	R\$ 6.708,40	08/01/08
53/2005	FLORISA REGINA F. SPIANDORE	R\$ 4.016,40	08/01/08
53/2005	H.G.D. GRIGOLETI E CIA LTDA ME	R\$ 1.266,90	08/01/08
53/2005	JALLOVI LIVRARIA LTDA	R\$ 1.654,87	08/01/08
53/2005	LUCIANA TOLEDO OLIVEIRA ME	R\$ 1.661,21	08/01/08
53/2005	MARCIA TEREZINHA R. DE PAULA.	R\$ 2.145,93	08/01/08
53/2005	MATHEVI LIVRARIA E PAPELARIA	R\$ 1.033,72	08/01/08
53/2005	MONGERAL S/A SEGUROS PREVIDE	R\$ 4.587,68	08/01/08
53/2005	PRONTO FARMA FARMACEUTICOS	R\$ 1.709,07	08/01/08
53/2005	SILMARA CRISTINA P. DIOMENDES.	R\$ 741,00	08/01/08
53/2005	SINDICAT SERV. PUBL MUNICIPAL.	R\$ 22.800,57	08/01/08
53/2005	USPESP-UNIÃO SERV.PUBL.MUNICIP	R\$ 741,50	08/01/08
9149/07	PROGRAMA AGENTE JOVEM	R\$ 5.200,00	08/01/08
9149/07	PROGRAMA AGENTE JOVEM	R\$ 585,00	08/01/08
53/2005	A S DE LIMA E CIA LTDA ME	R\$ 60,08	08/01/08
53/2005	ASSOC FUNC PUBL MUNICIPAL.	R\$ 4.951,77	08/01/08
53/2005	BANCO BANCOOC	R\$ 2.610,23	08/01/08
53/2005	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 52.341,65	08/01/08
53/2005	BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO	R\$ 441,03	08/01/08
53/2005	BANCO PAULISTA S/A	R\$ 1.499,02	08/01/08
53/2005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 11.846,12	08/01/08
53/2005	CAPEMI - CXA PEC BENEFICIENTE	R\$ 6.406,30	08/01/08
53/2005	CAPEMI CXA P M BENEFICIENTE	R\$ 1.818,01	08/01/08
53/2005	CAVALHIERI E CARDOSO	R\$ 119,94	08/01/08
53/2005	CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL	R\$ 2.873,18	08/01/08
53/2005	CREDISERV - COOP CREDITO	R\$ 4.974,14	08/01/08
53/2005	CREDISERV - DESC CAPITAL	R\$ 1.746,11	08/01/08
53/2005	DIAS E BEU FARMÁCIA LTDA ME	R\$ 233,59	08/01/08
53/2005	DROGACENTRO BAURU LTDA	R\$ 415,38	08/01/08
53/2005	DROGANOVA BAURU LTDA	R\$ 1.141,72	08/01/08
53/2005	DROGARIA DROGACENT N.S.FATIMA	R\$ 42,38	08/01/08
53/2005	DROGARIA RIO DE BAURU LTDA	R\$ 2.558,71	08/01/08
53/2005	DROGARIA SERRA E CIA LTDA	R\$ 81,09	08/01/08
53/2005	FARMACIA DROGALUZ BAURU LTDA	R\$ 21,21	08/01/08
53/2005	FARMACIA MARIANGELA B VIEIRA	R\$ 49,68	08/01/08
53/2005	FEDERAL SEGUROS S/A	R\$ 430,94	08/01/08
53/2005	FERNANDO OKINO BAURU ME	R\$ 316,26	08/01/08
53/2005	FLORISA REGINA F. SPIANDORE	R\$ 333,10	08/01/08
53/2005	JALLOVI LIVRARIA LTDA	R\$ 31,53	08/01/08
53/2005	LUCIANA TOLEDO OLIVEIRA ME	R\$ 38,82	08/01/08
53/2005	MONGERAL S/A SEGUROS PREVIDE	R\$ 1.529,53	08/01/08
53/2005	PRONTO FARMA FARMACEUTICOS	R\$ 42,34	08/01/08
53/2005	SILMARA CRISTINA P. DIOMENDES.	R\$ 402,40	08/01/08
53/2005	SINDICAT SERV. PUBL MUNICIPAL.	R\$ 5.016,68	08/01/08
53/2005	USPESP-UNIÃO SERV.PUBL.MUNICIP	R\$ 408,50	08/01/08

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Secretaria do Meio Ambiente

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Secretário

DEPARTAMENTO ZOÔ-BOTÂNICO

EDITAL

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Pedro Francisco dos Santos**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Severino Cabanne, nº 1-91**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração nº. 704-B**, no **Processo 28953/07**, poda

drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Silvana F. M. Melo**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Nicola Avalone, n° 3-31**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 736-B**, no **Processo 35695/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Aline Rondon**, proprietária do imóvel localizado na **Av: Cruzeiro do Sul, n° 9-90**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 772-B**, no **Processo 45885/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Edvaldo Fernandes leão**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Manoel Fradique Coutinho Junior, n° 7-26**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 780-B**, no **Processo 39720/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Gisele Belluzzo de Almeida Salles**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Alameda Octavio Pinheiro Brisolla, n° 12-67**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 818-B**, no **Processo 4198** poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **José Francisco Duarte Souza**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Marieta Bugine, n° 1-31**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 777-B**, no **Processo 39710/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, vem informar a empresa **N. G. R. LEITE PIZZARIA ME**, CNPJ – 07.840.947/0001-50, situada na Rua Coronel Alves Seabra, n° 13-30, Jardim Bela Vista, de que contra ela fora lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO N° 94-C**, por não ter efetuado o Licenciamento Ambiental da atividade de “RESTAURANTE (PIZZARIA)”, infringindo o disposto no artigo 60 da Lei 9.605/98 dando cumprimento ao Artigo 44 do Decreto 3.179/99. Informamos ainda que o Processo 22.453/2006 contendo este Auto de Infração, está sendo encaminhado a Divida Ativa”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Andrea E. S. Corrêa**, proprietária do imóvel

localizado na **Rua: Ângelo de Moraes n° 5-89**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 698-B**, no **Processo 25463/07** poda drástica de 01 (uma) espécie arbórea no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Roseli Calixto**, proprietária do imóvel localizado na **Rua: Floriano Peixoto n° 3-49**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 745-B**, no **Processo 35679/07**, poda drástica de 01 (uma) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Waldemar Antunes Rodrigues**, proprietária do imóvel localizado na Rua: **Ângelo de Moraes, n° 5-46**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 734-B**, no **Processo 35697/07**, poda drástica de 01 (uma) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

“A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria do Meio Ambiente, vem através deste intimar o Sr. **Tonina Guimarães Miraglia**, proprietária do imóvel localizado na Rua: **Av: Duque de Caxias, n° 4-86**, de que contra ela fora lavrado o **Auto de Infração n° 824-B**, no **Processo 41972/07**, poda drástica de 02 (duas) espécies arbóreas no Endereço acima citado, infringindo o disposto no artigo 34 do Decreto 3.179/99. A autuada devera comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, para tratar de assuntos relacionados ao Auto de Infração”.

Notificação

Pelo presente informamos que em atendimento ao **pedido de substituição de 01(uma) espécie arbórea, denominada Chapéu de Sol**, conforme **Processo n° 34917/07, datado em 15/08** do corrente, em nome de **Francisca Soares Vila Real da Silva**, sito ao endereço **Wenceslau Braz, n° 3-70 – VI. Falcão**, tendo sido Deferido por esta Secretaria, tem a informar que em virtude de uma nova vistoria, observou-se que não houve o replantio de outra espécie, de acordo com os **Artigos 31 e 42 da Lei Municipal n° 4368/99**, portanto, diante disso, estamos encaminhando para o seu conhecimento esta **Notificação**, para que seja providenciado o replantio de 01(uma) muda de árvore de pequeno porte, de acordo com as Diretrizes para Arborização Urbana, no prazo de 15(quinze) dias a partir da Publicação **15/09/07** desta, sob pena de imposição das medidas administrativas cabíveis.

Pelo presente informamos que em atendimento ao **pedido de substituição de 01(uma) espécie arbórea, denominada Canelinhas**, conforme **Processo n° 26621/07, datado em 06/07** do corrente, em nome de **Donizete Soares dos Santos**, sito ao endereço **Antonio Valderrama D'aro, n° 21-30 – VI. Ipiranga**, tendo sido Deferido por esta Secretaria, tem a informar que em virtude de uma nova vistoria, observou-se que não houve o replantio de outra espécie, de acordo com os **Artigos 31 e 42 da Lei Municipal n° 4368/99**, portanto, diante disso, estamos encaminhando para o seu conhecimento esta **Notificação**, para que seja providenciado o replantio de 01(uma) muda de árvore de pequeno porte, de acordo com as Diretrizes para Arborização Urbana, no prazo de 15(quinze) dias a partir da Publicação **28/07/07** desta, sob pena de imposição das medidas administrativas cabíveis.

PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES:**PROCESSO(S) DEFERIDO(S): VÁLIDA COMO AUTORIZAÇÃO P/SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES (S), APÓS 05 DIAS ÚTEIS:**

PROTOCOLO: 820/07

INTERESSADO (A): EMEI " Márcia Biguette"

ESPÉCIE DEFERIDAS: 07 Leucenas

SUBSTITUIR POR: 07 arvores de médio porte

PROCESSO: 37867/07

INTERESSADO (A): Maternidade Sta Izabel/ Ass. Hospitalar de Bauru

ENDEREÇO: R. Machado de Assis der esquina c/ a R: Araujo Leite

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Ficus localizado a lateral do Imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 arvores de médio porte

PROCESSO: 44252/07

INTERESSADO (A): Assis Rodriques da Rocha

ENDEREÇO: R. Xingu, nº 10-60

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Pata-de-Vaca localizado no centro do Imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 arvores de médio porte

PROCESSO: 51304/07

INTERESSADO (A): Tereza Cristina Vieira de Araujo

ENDEREÇO: R. Matheus Avalhone Sabrinho, nº 1-044

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Canelinha localizado a esquerda do Imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 arvores de médio porte

PROCESSO: 52323/07

INTERESSADO (A): Gislaïne Castro

ENDEREÇO: R. Jose Antonio Baptista, nº 1-77

ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Ficus localizado a esquerda do Imóvel

SUBSTITUIR POR: 01 arvores de médio porte

PROCESSO(S) INDEFERIDO(S)

PROCESSO: 41699/07

INTERESSADO (A): Reinaldo Saraiva Pereira

ENDEREÇO: Av. Comendador Jose da Silva Martha, nº 9-50

ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 Chapéus de Sol

PROCESSO: 50200/07

INTERESSADO (A): Carlos Leopoldo de Araujo

ENDEREÇO: R. Afonso Pena, nº 12-36

ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 Munguba

PROCESSO: 51244/07

INTERESSADO (A): Maria Aparecida Bastelli

ENDEREÇO: R. Antonio Santo, nº 15-46

ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 Oiti

PROCESSO: 51569/07

INTERESSADO (A): amadeu Renato Pereira

ENDEREÇO: R. Cnso Antonio Prado, nº 10-57

ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 Pata-de-vaca

ERRATA

Na Resolução 010/20007, que Aprova o Plano Municipal de Meio Ambiente – Agenda 21 Local de Bauru para o período 2008-2017 e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Município de 12/12/2007, no item 34 do anexo:

Onde se lê: sanitário

Leia-se: industrial

Secretaria de Planejamento

Leandro Dias Joaquim

Secretário

EDITAL*E-MAIL: planejamento@bauru.sp.gov.br***DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****Notificação**

Fica notificado o Sr. Robson de Souza Matsumoto, sito a Rua Araújo Leite, 13-86, sob nº 49942/2007 em 19/12/2007, à apresentar a Autorização prévia para Rebaixamento de Guias Públicas conforme Lei nº 4148/96 e tomar ciência que rebaixou a guia do nº 12-80 da Rua Bandeirantes, onde se encontra o estabelecimento de confeccionar carimbos, sem autorização.(Recusou-se a assinar e receber)

Comunicado

Fica comunicado através do Ofício nº 926/07 a Empresa Ida Blela Tripodi - ME, com referência ao processo nº 49.259/2007, o **indeferimento** do recurso protocolado sob o número supracitado, pois conforme mencionado no Auto de Infração 7212, foi solicitada em 24/06/02, através da Notificação 37.598, o reerguimento das guias do imóvel citado acima, mesmo que as guias já se encontrassem rebaixadas, não existe direito adquirido da irregularidade, sendo exigido pela Lei Municipal 4148/96 a regularização da situação, o que não foi realizado. Face o exposto, informamos que estaremos enviando o processo supracitado para arquivamento, não cabendo novo recurso para análise nesta Divisão, no mais, firmamos o presente.(Recusou-se a assinar e receber)

*E-MAIL: planejamento@bauru.sp.gov.br**FAX: (014) 3235-1427***DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****ALVARÁ**

41951/07 - Edu Comércio de Rações Ltda.; 11281/07 - Empresa Funerária São Vicente Ltda. – ME; 48369/07 - Cherubim – Star Altos da Cidade Comercio de Derivados de Petróleo; 47856/07 - Passarelli Assessoria Contábil Ltda.; 38569/07 - Ivanilde Rueda Germano Moreira ME; 48871/07 - José Mori; 46762/07 - Cideni Clara Bevilaqua; 15795/07 - Issuzu Kojima Fukuda; 5458/06 - Figueiredo & Figueiredo Fisioterapia Bauru S/A Ltda.; 47972/07 - Jorge Luiz Martinelo; 26501/07 - Jorge Delapais ME; 42317/07 - Marcelo da Silva Arão Minimercado ME; 42658/07 - Rinaldo Ribeiro ME; 47832/07 - Wanda Suano da Silva; 35883/07 - Consiste Condomínios e Serviços Ltda.; 43772/07 - Odacir da Silva ME; 42839/07 - Delazir Aparecida Veronezi Ferreira ME; 43479/07 - Ana Carolina Lopes Serrano; 45844/07 - Claudia Aparecida Oliveira da Silveira ME; 34134/07 - Marco Antonio da Silva ME; 49121/07 - Jolime Representações Ltda.; 51506/07 Uni-Inter – Placas Comércio e Serviços Ltda ME; 49482/07 - Karina Damásio Baptista ME; 44122/07 - J. J. Arena Games Ltda. ME; 47268/07 - UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A; 49974/07 - Colégio Técnico Industrial – CTI-UNESP; 44979/07 - Comunidade Evangélica Cristo e Vida; 48801/07 - Pastoral Universitária; 50347/07 - CPO Centro de Pós Graduação em Odontologia S/S Ltda.; 42937/07 - Associação Bíblica e Cultural de Bauru; 28079/07 - Lumiere Veículos Ltda.; 43211/07 - C & C Comércio de Alimentos Ltda.; 43209/07 - C & C Comércio de Alimentos Ltda.; 18010/07 - L. M. R. Clínica Ortopédica Ltda.; 26855/07 - Eunice Cezario Rodrigues ME; 46731/07 - Simeão Gomes Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; 45033/07 - Fiori & Semensato Fisioterapia e Estética Ltda.; 24516/07 - Kinoshita & Takaki Ltda.; 43383/07 - Gasparotto & Moreno Ltda. ME; 44696/07 - Lucilene da Silva Pereira Panificação EPP; 50970/07 - Paulo Renato Andrade; 40093/07 - José V. M. Toledo ME; 48048/07 - Idiomas Britânica Ltda.; 47163/07 - Ary Gobbi Junior ME; 45400/07 - Banco Nossa Caixa S/A; 43726/07 - Milton do Nascimento Bauru ME; 49778/07 - Ana Lucia Coelho Sávio; 45480/07 - Wilza Carla Vilani ME; Hangar Travel – Agência de Turismo Ltda – EPP; 44528/07; Boletim Urbano – Painéis Eletrônicos Ltda EPP; 46970/07 - D. C. de Lima Comércio Eletrônicos Ltda ME; 26789/06 - J & A Comércio de Peças Ltda.; 52561/07 - Casa do Garoto; 49347/07 - Auto Posto Petro Nações Bauru Ltda.; 50392/07 - Brighenttti Co-

comercial Import. e Export. de Rolamentos Ltda.; 48011/07 - Marcia Cristina Vieira da Silva; 47330/07 - Clot Clinica Lordello de Ortopedia e Traumatologia Ltda.; 44094/07 - Clinica de Olhos Dr. Flavio Rodrigues e Silva S/C Ltda.; 49869/07 - Cristine Comércio de Presentes Ltda. ME; 47620/07 - Oliveira & Cham Cursos e Consultoria Ltda.; 48401/07 - Naotake Mizuno ME; 41876/07 - Silvio Tatsuya Ikoma; 49287/07 - Abaco Hotelaria e Serviços S. A.; 47576/07 - Rosemeire Auxiliadora Marin Mariano ME; 49987/07 - Bonini & Travagli Representação Ltda.; 38604/07 - Memorial Bauru Necrópole Ecumênica Vertical Ltda.; 18946/07 - C. P. Bauru Distribuidora de Embalagens Ltda. 29751/07 - Luiz Gustavo Lavado Ribeiro ME; 23649/07 - Teruo Tanikawa Bauru ME; 45348/07 - Roberto Carlos Rodrigues; 48534/07 - José Roberto Samogim; 2827/07 - Alberico & Zambone Ltda.; 40482/07 - Alberico & Zambone Ltda.; 45146/07 - Trindade & Martins Eventos Ltda.; 28089/07 - Juracy Damasceno Guimarães Bauru ME; 43379/07 - LFB Engenharia Ltda.; 53330/07 - Associação das Empresas do Calçadão de Bauru; 47875/07 - Auto Posto Duque 21 Moura Ltda.; 50313/2007 - Tutoia Consultoria Empresarial Ltda.; 43449/07 - União Fênix de Educação e Cultura Ltda.; Érika Mussi Transportes; 49054/07 - E. C. do Nascimento ME; 46716/07 - Grazicar Assistência Técnica de Autos Ltda. ME; 28088/07 - Salles e Mascarenhas Ltda ME; 52777/07 - Drogasil S/A; 45787/07 - Fundação Doutor Amaral Carvalho; 43478/07 - N. E. Silva Congelados ME; 50304/07 - Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança; 39496/07 - Heriton Sebastião Comércio de Gás GLP ME; 38075/07 - M. S. Burhoff da Cruz ME.

APROVAÇÃO

35962/07 - Ana Laura Lyra Zwicker; 34220/07 - Weverson Adelino Zorzetto; 48548/07 - Igreja Pentecostal de Deus Restauração de Vasos; 46180/07 - Ricardo Rafael Rodrigues; 45653/07 - Adriana Mendes Duarte; 48953/07 - Josita Alves de Souza; 48608/07 - Fabio Romeu Batagini; 48822/07 - Lucia Helena Zamaro Boaventura; 50950/07 - Osvaldo Ubeda dos Santos; 14601/07 - Renato Cesar Moraes; 48816/07 - Marcos Fernandes Francisco; 48833/07 - Jose Guilherme Campos Almas; 47073/07 - Mario Rubens Horta Celso; 46735/07 - Creusa Alves da Silva; 50957/07 - Sebastião Moreira da Silva Neto; 50955/07 - Ana Carla Loturco Bueno; 48790/07 - Antonio Rodrigues de Carvalho; 41501/07 - Drogasil S/A; 52665/07 - Valdecir Antonio Travain; 50137/07 - Tania Regina Ruiz; 52039/07 - Luikz Antonio Navarro Alonso; 50512/07 - Izuko Endo; 50518/07 - Ivan Jose Abel; 51349/07 - Mauro Aparecido Batista; 51027/07 - Mariana Carli Mariano; 51583/07 - Katsuyuki Sato; 47618/07 - Luciano Cerraipa; 51262/07 - Julio Cesar Barbosa Castro; 51266/07 - Evans Maroni Ramos dos Santos; 52492/07 - Michelle Leite de Oliveira; 51445/07 - Renata Araujo dos Santos; 50566/07 - Paulo Henrique Barros Bocchio; 48784/07 - Rodrigo Antonio Monteiro; 14426/07 - Maria da Conceição de Almeida Santos Pereira; 45563/07 - Vanessa Arouca dos Santos; 49564/07 - Sebastião Martins Nascimento; 50768/07 - Carlos Roberto Guerrero; 41636/07 - Jaira Maria Rocco Kirchner; 47018/07 - Alexandre Gonçalves Modolo e Outro; 51124/07 - Silvio Rodrigues; 48030/07 - Francisco Ubirajara Almeida; 49714/07 - Eliseu Gonçalves Lopes Filho; 50155/07 - Carlos Augusto Martins de Medeiros; 50557/07 - Djalmo de Souza; 51284/07 - Nilton Ferreira de Camargo; 51207/07 - Lilian Therezinha Nunes Celeglim; 50968/07 - Antonio Augusto dos Santos; 48029/07 - Amélia DE Lourdes Santoro Moreira Silva; 50341/07 - Paoline Francelin; 09623/07 - Geraldo Svizzero; 13194/07 - Alessandra Brandão Pastorello; 47660/07 - Denise Pereira Carvalho; 49125/07 - Maria Cristina Chaves Dalalio.

CERTIDÃO

50351/07 - Adalberto Gonçalves de Oliveira; 49335/07 - Carla Cristina e Silvia Marcelino; 50966/07 - Osvaldo Blonel dos Santos; 50171/07 - Claudio Lopes Vialogo; 48995/07 - Antonio Lisboa Ramos; 49328/07 - Geral Saito Galdino; 49646/07 - Texaco do Brasil S/A; 49645/07 - Texaco do Brasil S/A; 50555/07 - Sebastião Reinaldo Gomes Peres; 954/07 - Jussara Simões Cação Ayres; 49811/07 - Domingos Comegno; 50265/07 - ASCP Administração e Participação Ltda; 48087/07 - Luiz Carlos da Silva; 47946/07 - Kumao Matsuno; 49353/07 - João Svizzero; 50775/07 - Norwagen Distribuidora de Automóveis Ltda; 47668/07 - João Maringoni Neto; 50538/07 - Renato Telles Sbeghen; 49521/07 - Firma Individual Euclides Renato Garbui; 51039/07 - Claudete Aparecida Crosera; 50269/07 - Bauru Construções Ltda; 48130/07 - Conegundes Antonio de Brito; 50563/07 - Pedro Silva; 51302/07 - Elisângela Florêncio; 49729/07 - Eneide Maria Dallalio; 50023/07 - William Galazo; 51347/07 - Ana Paula Radighieri Moretti; 37400/07 - Jarbas Campos; 50509/07 - Silvana Celestino de Carvalho; 46913/07 - Antonio Dorival Crepaldi; 47014/07 - Maria Tereza Franco Godoy; 47308/07 - Sociedade Espirita de Beneficência Rural; 50219/07 - Tereza Barroso do Nascimento; 50877/07 - Regina Mafra de Oliveira; 50821/07 - João Parreira Operações imobiliárias S/C; 49066/07 - Maria José Moreira dos Santos; 51553/07 - Ruth Romano Previdello; 45343/07 - Topázio Op. Imob. Ltda; 48350/07 -

José Sanacato; 50484/07 - Adelson Francisco Maia; 50484/07 - Adelson Francisco Maia; 50484/07 - Adelson Francisco Maia; 50096/07 - Jania Freitas dos Santos; 49323/07 - Pedro Henrique Martins Segura - ME; 47581/07 - Auto posto Fonte Luminosa Ltda; 51290/07 - Waldomiro da Silva; 51355/07 - Cássio Franterotta Molina; 48296/07 - Pedro de Castilho Fornereto; 49336/07 - Marcelo Magion Galdino; 48074/07 - Attila Avallone Menezes; 50345/07 - Osmair Costa da Silva; 51546/07 - João Parreira Operações Imobiliárias Ltda; 42276/07 - João Parreira Operações Imobiliárias Ltda; 47500/07 - Tania Maria do Amaral Sousa Fernandes; 48641/07 - Pedro Fortunato; 40987/07 - Luiz Petroni; 51250/07 - Osmar Cintra; 50373/07 - João Bérnago Neto; 51205/07 - Maria Terezinha Vaccari; 51290/07 - Manoel da Cruz Filho; 557/06 - Cícero de Souza; 51080/07 - José Pires Prado; 50792/07 - COHAB -BU; 52052/07 - Isabel Francisca Barnabe de Freitas; 50444/07 - Carlos Alberto dos Rios; 50528/07 - Manoel de Souza Moreira; 50086/07 - Alfeu Alves da Silva; 48485/07 - Nanci Santos Benevides; 44346/07 - João Parreira Op. Imob. S/C LTDA.; 50959/07 - Christovam Geraldo Fenelon Costa; 40430/07 - Roberval Rogério Souza Pereira; 50960/07 - Christovam Geraldo Fenelon Costa; 46998/07 - Paulo Eduardo de Souza; 50040/07 - Nilton César Leme Segura; 50545/07 - Humberto Emílio Cavassani; 50471/07 - João Parreira Op. Imob. S/C LTDA; 50731/07 - Aristeu Amaral Rosa; 51082/07 - Florentina Gonçalves Padovini; 45349/07 - Topázio Operações Imobiliárias Ltda; 45351/07 - Topázio Operações Imobiliárias Ltda; 50041/07 - Nilton César Leme Segura; 42284/07 - João Parreira Op. Imob S/C Ltda; 49302/07 - Márcio Luiz Dias de Moraes; 52666/07 - Valdecir Antonio; 45339/07 - Topázio Operações Imob. LTDA; 45342/07 - Topázio Op. Imobiliárias Ltda.; 44746/07 - João Parreira Op. Imob. S/C LTDA.; 42245/07 - João Parreira Op. Imob. S/C LTDA.; 52276/07 - Antônio Lisboa Ramos; 45763/07 - João Parreira Op Imob S/C Ltda; 52397/07 - Daiana Colombini Siqueira; 1163/07 - Lidjueca Cardoso Rodrigues Giaccolmello; 52010/07 - Alcindo Posso; 51582/07 - Roseli Elizabeth; 0680/07 - Fábio Henrique Gandara; 46852/07 - Luiz Antônio Vieira; 49090/07 - Roberto Koiti Tajiri; 52032/07 - Edson Luiz Gaspar; 51949/07 - Rita Escobar Ferreira; 52073/07 - João Viero.

DEMOLIÇÃO

52396/07 - Daiana Colombini Siqueira; 52446/07 - Benedicta Ribas Giglio Cardia; 52422/07 - Roberval Leal dos Santos; 51675/07 - Arminda Maria Simões Lucchesi; 50773/07 - Sebastiana de Almeida Beltrami; 51490/07 - Fernando Liberalino da Silva; 52298/07 - Antonio Yamuguti; 51946/07 - Rita Escobar Ferreira; 52075/07 João Viero.

HABITE-SE

49748/07 - Alipio Affonso; 509980/07 - Claudio Alberto Gabriel de Goes; 50979/07 - Claudeth de Andrade Goes; 49651/07 - Rosa Maria Reghine Manfio; 48299/07 - Marilene Kimie Kawamoto; 49808/07 - Marcelo Aparecido Andrade; 51006/07 - George Hamilton Barreto; 49969/07 - Edmilson Ferreira Alves; 49031/07 - Sidinei Roberto Duarte de Campos; 50146/07 - Claudimar Aparecido Moura da Silva; 52067/07 - Luciano Del Rei Lima; 51588/07 - Veronica Aparecida Costa Nogueira de Barros; 51340/07 - Marino de Oliveira; 51274/07 - Kelly Nazare Ramos Costa; 34161/07 - Ademir Rafael; 51339/07 - Marino de Oliveira; 31339/07 - Tizuka Kitano Ozawa.

Secretaria de Saúde

Mário Ramos de Paula e Silva
Secretário

ALVARÁS LIBERADOS NO PERÍODO DE 20/11/07 A 03/01/08

SIVISA	PROCES.	INTERESSADO
9612	42346/07	DELFINO GOMES DROGARIA LTDA - ME
9652	12870/07	EDNILZA RIBEIRO PEREIRA
9650	43485/07	CIBELE BARBOSA ALVES BORMIO
9651	13178/07	GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
9569	39840/07	ALEXANDRA REAL DIAS
9568	12961/07	JUCILEI PAPOTIDE OLIVEIRA
9654	44527/07	JOSÉ PETRÔNIO LOURENÇO DIAS
9614	9696/07	RAPHAEL SOUZA FRANCESCHINI

9589	43772/07	ANTONIO DONIZETTI CERVI – ME
9653	13181/07	GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
9826	13920/07	DAMANTE, FREITAS & CHINELLATO LTDA
9773	43488/07	ANDREA CRISTINA MENEZES DURGAN
9655	42748/07	JORGE ZOGHEIB
9775	22994/07	HIDRUS INSTITUTO AVANÇADO DE HIDRO ATIVIDADES LTDA
9774	41428/07	LONG LIFE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
9662	31083/07	JULIO APARECIDO DINARDI
9825	43684/07	TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
9750	47392/07	HELDER RODRIGUES FERREIRA
9748	42300/07	CRISTIANE ROSEVELTE E SILVA
9749	44245/07	IVO DOS REIS OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
9751	20767/07	JOSE HENRIQUE BACHIEGA MARTINS
9781	39991/07	VISOCLIN LTDA
9782	43738/07	FABIANA FERNANDES
9786	16804/07	CLINICA PRÓ-FACE LTDA
9675	36842/07	PERFAM BRASIL COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA
9676	39874/07	AMORIM COMÉRCIO FOTOGRÁFICO LTDA ME
9102	36021/07	D'AZUR COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
9670	49095/07	SECRET. DA SAÚDE DE S.P. – I.L.S.L
9674	45637/07	ORGANIZAÇÃO NACIONAL SAÚDE PARA TODOS (ORNASA)
9678	49360/07	MARIA CRISTINA AVANZZI HERRERA BAURU – ME
9571	43700/07	GONÇALVES E ARIAS DROGARIA LTDA ME
9548	40267/07	DROGARIA FARMANIA LTDA – EPP
9680	46426/07	AUDFOCUS PRODUTOS AUDITIVOS LTDA EPP
9661	46536/07	SOUZA & FERNANDES DROGARIA LTDA ME
9682	49350/07	ALEXANDRE SILVA NETO – ME
9690	43212/07	SERVIMED COMERCIAL LTDA
9688	43258/07	SERVIMED COMERCIAL LTDA
9856	48084/07	SERVIMED COMERCIAL LTDA
9827	13089/07	VARESKA BAPTISTA HORTOLAN
9799	12829/07	FRANGIOTTI E MIARELLI LTDA
9580	7987/03	BAR E LANCHONETE PARADA OBRIGATORIA DE BAURU
5949	4172/06	R.L.S. LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES - ME
9581	24419/07	MARIA NEUSA JERONIMO ANDRADE BAURU – ME
5868	2403/06	FARHA RESTAURANTE LTDA - ME
9582	45207/07	CARMEN LUCIA DA COSTA FERRUCIO – ME
9583	20145/07	GODOI & RODRIGUES LTDA - ME
9584	40541/07	SEBASTIANA ORTIZ ELARO BAURU – ME
9585	44071/07	ROSANA ALVARENGA FALCONI BAURU ME
9615	42086/07	SEBASTIÃO MESSIAS DA SILVA FILHO ME
9616	39127/07	LOJAS AMERICANAS S/A
7265	23450/06	CARMINATO & HAMAZAKI LTDA – ME
7017	18851/06	JORGE CARLOS DE BRITO ME
9617	46257/07	TRINDADE & MARTINS EVENTOS LTDA
9618	24034/03	J.E.M.M.J. COMERCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS
9619	44173/07	M. M. LOCAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
9620	28695/07	ROBERTO RODRIGUES RUIZ FILHO – ME
9621	15516/07	JTR PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
5048	27650/05	ARAUJO & PASSOS LTDA
4674	29472/05	GEREMIAS FIORI CONTICELLI – ME
5017	26385/05	MARIA DE LOURDES RIBEIRO SABINO – ME
9622	44463/07	PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
9623	10352/07	ERIKA MUSSI TRANSPORTES
9624	16345/07	LANCHONETE E PASTELARIA FLOR DO AMOR LTDA – ME
4618	19420/05	PAULO RODRIGUES BORGES – ME
9625	10702/06	APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA BAURU – ME
9626	35669/07	BOM GÁS COMÉRCIO DE GL.P. LTDA ME
9627	40496/07	REGINA CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
9628	40462/07	SILENE REGINA SIMPRIANO DA SILVA
9629	2171/07	NUTRIELE REFEIÇÕES LTDA - ME
9693	28203/07	JAD ZOGHEIB & CIA LTDA
9694	24530/07	AUTO POSTO GR LTDA
3315	39736/04	LUIZ KOITIRO SHIRAIISHI – ME
4523	17932/05	M. CASSANTE RODRIGUES – ME

5960	4324/06	ANA PAULA GONÇALVES PIMENTEL – ME
7536	29570/06	BAR E RESTAURANTE IMPRENSA LTDA - ME
9695	8411/04	BENEDITA DOMINGOS PADARIA – ME
9696	14188/07	PASTELARIA BATISTA DE CARVALHO LTDA - ME
9697	29005/07	COSTELA DE OURO ROTISSERIE DE BAURU LTDA
9698	18102/07	MAKRO ATACADISTA S/A
7672	32352/06	NORIVAL APARECIDO DURAN – ME
8111	1376/07	A. DE C. PEREIRA BAURU – ME
5413	39608/05	MARIA APARECIDA DA CUNHA SILVA BAR – ME
7219	22634/06	ANA APARECIDA DE SOUZA TORRECILHA BAURU – ME
6939	17732/06	ADEMIR BERTOCHI BAURU – ME
5342	44974/07	PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
9701	27678/07	MAURO NAVARRO EMBALAGENS – ME
9702	47770/07	EDUARDO ROBERTO ROSALEM – ME
9703	11966/07	RODRIGUES & RODRIGUES MERCEARIA E AÇOUGUE LTDA - ME
9704	11502/07	NIVALDO APARECIDO MACCARI – ME
9726	36185/07	ALDIVINO PEREIRA DE GODOI
6616	13005/06	LINO DONIZETE CUSTÓDIO BAURU – ME
9705	50129/07	SONIA MARIA DOS SANTOS
9706	50697/07	JANETE APARECIDA PACHECO
9707	3519/07	SEBASTIAO BISPO DOS SANTOS BAR – ME
5497	41569/05	S.A.V. CARVALHO – ME
9708	28359/07	ANTONIA MARTINS TORRECILHAS – ME
4801	22620/05	TUBIAS PORTO NOBRE – ME
9709	47968/07	CEJAM – LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
9710	47509/07	BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA

LICENÇAS DE EQUIPAMENTOS LIBERADOS NO PERÍODO DE 20/11/07 A 03/01/08

SIVISA PROCES. INTERESSADO

9652	12870/07	EDNILZA RIBEIRO PEREIRA
9568	12961/07	JUCILEI PAPOTIDE OLIVEIRA
9826	13920/07	DAMANTE, FREITAS & CHINELLATO LTDA
9826	13920/07	DAMANTE, FREITAS & CHINELLATO LTDA
986	13920/07	DAMANTE, FREITAS & CHINELLATO LTDA
9776	16653/07	C.P.O. CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA S/S LTDA
9776	16653/07	C.P.O. CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA S/S LTDA
9751	20767/07	JOSE HENRIQUE BACHIEGA MARTINS
9827	13089/07	VARESKA BAPTISTA HORTOLAN

CADASTROS DE ALVARÁS LIBERADOS NO PERÍODO DE 20/11/07 A 03/01/08

SIVISA PROCES. INTERESSADO

9776	16653/07	C.P.O. CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA S/S LTDA
9700	21865/07	AGUIA CEREAIS BAURU LTDA – ME
9711	48008/07	BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA
9712	46441/07	LAVADO & LAVADO LTDA - ME
9713	46442/07	LAVADO & LAVADO LTDA - ME

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:

PROCES. INTERESSADO

41824/07	MARIA BARBOSA DE CARVALHO
34584/07	DINAH ANTÔNIO FORMAGIO
41819/07	PEDRO BONIN GONÇALVES
28130/07	MARCOS RAMIRO
46355/07	HÉLIO DOTA
46354/07	MÁRCIA DA SILVA

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
48856/07	ELZA MENDES GARMES	7835/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
39924/07	ELDER HORTOLANI	23306/A-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE TERMO DE INTERDIÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
48856/07	ELZA MENDES GARMES	7835/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
37136/07	MARIA GILVANETE DA SILVA	03022/B-1
37091/07	MARIA GILVANETE DA SILVA	03023/B-1
33914/07	FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA	03021/B-1

Seção III Editais

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital de Licitação n.º 273/07 - Processo n.º 13497/07 - Modalidade: Convide n.º 058/07 - **Regime Por Preço Unitário - Tipo Menor Preço - Objeto:** aquisição de materiais de construção (viga e caibros de peroba, tábuas de cedrinho, pregos, parafusos e outros) - **Interessado:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **Deverá o interessado entregar, na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, sito na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - 1º andar - sala 02 - Jd. Santana na cidade de Bauru, CEP 17.020.310, estado de São Paulo, até as 12:00 (doze horas) do dia 15 (quinze) de janeiro de 2008, os envelopes a que se refere o Item V do Edital. A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação e proposta será realizada às: 15h00min (quinze horas) do dia 15 (quinze) de janeiro de 2008, na sala de reunião da Secretaria Municipal da Administração no endereço acima citado. O edital de licitação poderá ser obtido junto à Divisão de Licitações - Seção de Gestão de Compras, localizada na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - sala 02 - Jardim Santana ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, a partir da primeira publicação do presente. Bauru, 07/01/08 - Maria de Fátima Iguera Soares - Diretora da Divisão de Licitações.**

AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital de Licitação n.º 263/07 - Processo n.º 44060/07 - Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 174/07 - **Regime Por Preço Unitário - Tipo Menor Preço - Objeto:** aquisição mochilas tradicional, mochilas escolar e estojos escolar - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação. Notificamos os interessados que o Sr. Prefeito Municipal autorizou a publicação da intimação sobre a efetiva anulação da licitação, a fim de garantir igual oportunidade para todos os licitantes, permitindo que os mesmos participem em iguais condições, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 174/07, concedendo prazo legal para ampla defesa, conforme exigido no §3º, do art. 49 da Lei Federal n.º 8666/93, com fulcro no caput do art. 49 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 35, inciso V, do Decreto Municipal n.º 10123/05, haja vista a existência de atos em desconformidade com as disposições contidas no art. 3º da Lei Federal n.º 8666/93, preâmbulo e subitem 13.1 do edital e no art. 4º, inciso X da Lei Federal n.º 10520/02, em decorrência da divergência das quantidades constantes no objeto e resumo da licitação e nos anexos do edital e descrição do item no sistema eletrônico, conforme relatado pela pregoeira à fls. 498 à 500 dos autos. Bauru, 07/01/08 - Maria de Fátima Iguera Soares - Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo n.º 40023/07 - Modalidade: Pregão Eletrônico n.ºs 173/07 - Pelo Sistema Registro de Preços - **Objeto:** aquisição de diversos materiais para pintura (pincel, rolo de espuma e lã, garfo, lixa, estopa, massa acrílica e corrida, thinner, água raz, zarcão, verniz, vedacit, fundo, tinta esmalte, tinta látex, tinta para piso, etc) - **Interessada:** Todas as secretarias. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente **homologado** pelo Senhor Prefeito Municipal em **03/01/08** as empresas: **LOTE 01:** Tintorauto Comércio de Tin-

tas Ltda, no valor global de R\$ 5.350,00, **LOTE 02:** Tintorauto Comércio de Tintas Ltda, no valor global de R\$ 24.395,00, **LOTE 03:** Engemarc Comércio de Materiais para Construção Ltda, no valor global de R\$ 26.759,00 e **LOTE 04:** Engemarc Comércio de Materiais para Construção Ltda, no valor global de R\$ 98.999,85. Bauru, 07/01/08 - Maria de Fátima Iguera Soares - Diretora da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Processo n.º 38789/07 - Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 150/07 - **Objeto:** aquisição peças e prestação de serviços para as diversas viaturas prefixos: 420 (retro escavadeira Fiat Allis FB 80) - motor de partida, 418 (escavadeira Case-Poclainmicro) - acionamento caixa de transferência, 408 (pá carregadeira Michigan 55 C) - peças diversas, 439 (Motoniveladora Fiat Allis FG70A) - retífica do motor, 420 (retro escavadeira Fiat Allis FB 80) - peças diversas e recuperação pistões de giro e 439 (motoniveladora Fiat Allis FG70A) peças diversas - **Interessada:** Secretaria de Obras. Notificamos aos interessados no processo licitatório epigrafado que o julgamento e a classificação havido foi devidamente **homologado** pelo Secretário Municipal de Administração em **07/01/08** as empresas:

LUIZ CARLOS COSTA BAURU ME, sendo **LOTE 01 - V 420 RETRO ESCAVADEIRA FIAT ALLIS FB 80 - ANO/MODELO 1994**, no valor global de **R\$ 283,60**; **LOTE 03 - V 408 PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55 C**, no valor global de **R\$ 1.840,00**; **LOTE 05 - V 420 - RETRO ESCAVADEIRA FIAT ALLIS FB 80 - ANO 1994**, no valor global de **R\$ 8.100,00** e **LOTE 06 - V 439 MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 70 A - ANO 1993 - (PEÇAS PARA O SISTEMA DE GIRO DA LÂMINA)**, no valor global de **R\$ 910,00**;

FERTRACTOR - TRATOR PEÇAS LTDA - EPP - LOTE 02 - V 418 ESCAVADEIRA CASE-POCLAIN - LY 4 X 4, no valor global de **R\$ 6.171,00**;

BAURU COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, sendo **LOTE 04 - V 439 - FIAT ALLIS MOTONIVELADORA FG 70 A 03**, no valor global de **R\$ 4.984,00**. Bauru, 07/01/08 - Maria de Fátima Iguera Soares - Diretora da Divisão de Licitações.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 056/07 - PROCESSO N.º 33701/07 - Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS (sacos e sacolas) **CONTRATANTE:-** Município de Bauru - **CONTRATADA:-** Única Sistemas De Higiene Comércio Ltda - Epp

LOTE 05 - SACOS EM POLIETILENO E SACOLAS PLÁSTICAS

Item 5.1. Saco Em Polietileno (Plástico) Branco Leitoso Impresso O Símbolo Infectante, (Gram. Mín. 19), Conforme Nbr 9191, Capac = 30L, Med. = 59x62cm, emb. c/100 Unid., no valor unitário de R\$ 23,53 o cento, marca Itaquiti;

Item 5.2. Saco Em Polietileno (Plástico) Branco Leitoso Impresso O Símbolo Infectante, (Gram. Mín. 19), Conforme Nbr 9191, Capac = 15L, Med. = 39X58 Cm, emb. c/100 Unid., no valor unitário de R\$ 15,07 o cento, marca Itaquiti;

Item 5.3. Saco Em Polietileno (Plástico) Branco Leitoso Impresso O Símbolo Infectante, (Gram. Mín. 19), Conforme Nbr 9191, Capac = 50L, Med. = 63X80 Cm, emb. c/100 Unid., no valor unitário de R\$ 38,14 o cento, marca Itaquiti;

Item 5.4. Saco Em Polietileno (Plástico) Branco Leitoso Impresso O Símbolo Infectante, (Gram. Mín. 19), Conforme Nbr 9191, Capac = 90L, Med. = 92X90 Cm, emb. c/100 Unid., no valor unitário de R\$ 80,90 o cento, marca Itaquiti;

Item 5.5. Saco Em Polietileno Para Congelar Medidas = 15x35cm., no valor unitário de R\$ 9,40 o cento, marca Fordevon;

Item 5.6. Saco Em Polietileno Para Congelar Medidas = 25x20cm., no valor unitário de R\$ 9,40 o cento, marca Fordevon;

Item 5.7. Saco Em Polietileno Para Congelar Medidas = 25x35cm., no valor unitário de R\$ 9,40 o cento, marca Fordevon;

Item 5.8. Saco Em Polietileno Para Congelar Medidas = 35x45cm. no valor unitário de R\$ 9,40 o cento, marca Fordevon;

Item 5.9. Sacola Plástica Para Medicamentos, Medida: 30x3cm (Pcte Com 500 Unid), no valor unitário de R\$ 7,28 o cento, marca Remplare.

PRAZO:- 01 ano - **MODALIDADE:-** PREGÃO ELETRONICO N.º 152/07 - **ASSINATURA:-** 21/12/2007 - **VALIDADE: 20/12/2008.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 061/07 - PROCESSO N.º 33701/07 - Objeto:

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS (limpadores) CONTRATANTE:- Município de Bauru – **CONTRATADA:-** Videquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda Me

LOTE 03 – LIMPADORES

Item 3.1. LIMPA ALUNÍNIO EM FRASCO DE 500 ML, no valor unitário de R\$ 0,99 o frasco, marca Videssil;

Item 3.2. LIMPA VIDRO C/ BICO P/ APLICAÇÃO EMBALAGEM = 500 ML, no valor unitário de R\$ 0,99 o frasco, marca BENFORT;

Item 3.3. LIMPADOR INSTANTÂNEO LIMPEZA PESADA EMBALAGEM MÍN. 500 ML., no valor unitário de R\$ 0,99 o frasco, marca BENFORT;

Item 3.4. LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, EMBALAGEM MINIMA 500 ML, no valor unitário de R\$ 0,99 o frasco, marca BENFORT;

Item 3.5. LUSTRA MOVEIS EMBALAGEM DE 500 ML, no valor unitário de R\$ 0,99 o frasco, marca Worker.

PRAZO:- 01 ano — **MODALIDADE:-** PREGÃO ELETRONICO N.º 152/07 – **ASSINATURA:-** 19/12/2007 – **VALIDADE: 18/12/2008.**

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/08 - Processo Administrativo n.º 33.701/07 – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 01/08 - Pelo Sistema Registro de Preços - Licitação Tipo Menor Preço – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS (amaciante, sabão, sabão em pó e sabonete). Data do Recebimento das propostas até: **21 (vinte e um) de janeiro de 2008 às 10h00min.** Abertura da Sessão: **21 (vinte e um) de janeiro de 2008 as 10h00min. INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22 (VINTE E UM) DE JANEIRO DE 2008 - ÀS 16H00MIN (DEZESSEIS HORAS).** Informações na Divisão de Licitações, Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – 1º andar – Sala 02, Jardim Santana – CEP. 170020-310, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e fones (14)3235-1337 ou (14)3235-1357. O edital estará disponível através de download gratuito no site www.bauru.sp.gov.br, e no site www.licitacoes-e.com.br, onde se realizará a sessão do pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados. Bauru, 07/01/08 – Maria de Fátima Iguera Soares – Diretora da Divisão de Licitações.

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

DAE
Departamento de Água e Esgoto
José Clemente Rezende
Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.com.br
planejamento@daebauru.com.br
juridico@daebauru.com.br
financeiro@daebauru.com.br
administrativo@daebauru.com.br
tecnica@daebauru.com.br
produção@daebauru.com.br
imprensa@daebauru.com.br
cpd@daebauru.com.br
compras@daebauru.com.br
rh@daebauru.com.br
geo@daebauru.com.br
gabinete@daebauru.com.br
dao@daebauru.com.br
corregedoria@daebauru.com.br

EXTRATO DE CONTRATOS - DAE PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Processo n.º: 8897/2005 – Inexigibilidade de Licitação
Art.25, lei n.º 8666/93

1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 060/2007

Processo Administrativo: 8897/2005

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Banco Bradesco S.A.

Objeto:

O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do Item 8.1.1 na Cláusula Oitava do Contrato, conforme redação abaixo:

“8.1.1 O Banco transmitirá os arquivos magnéticos de Débito Automático, em D+1, a partir das 15:00 hs.”

Assinatura: 18/12/2007

Base Legal: Artigo 65, I, a, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2008

Que estabelece novos procedimentos no Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.006, de 24 de dezembro de 1962, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e principalmente da eficiência;

CONSIDERANDO que a legislação municipal aponta o proprietário como responsável pelo pagamento da tarifa de água e esgoto e responsável pelo consumo ocasionado pelos vazamentos de canalização predial ou decorrente de qualquer perda de água;

CONSIDERANDO as decisões judiciais posteriores a Resolução n.º 18/94 indicando o proprietário responsável pelo pagamento da água que passa pelo seu hidrômetro, tenha ou não se utilizado dela;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de agilizar os procedimentos internos existentes, possibilitando acesso de todos os consumidores no pagamento de suas dívidas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e coibir as fraudes no consumo de água e esgoto;

RESOLVE

CAPÍTULO I DOS VAZAMENTOS

Art.1º – Considera-se vazamento passível de revisão de lançamento aquele atípico entre consumos que representem à média dos últimos 06 (seis) meses da unidade consumidora.

§1º – A revisão do lançamento prevista no *caput* somente será realizada se comprovada a existência de vazamento passível de verificação apenas no momento do lançamento.

§2º – O vazamento deverá ser comprovado pelo responsável da unidade consumidora mediante apresentação de documentos que demonstrem a realização dos serviços que solucionaram o vazamento e que fizeram o consumo retornar a média dos últimos 06 (seis) meses.

§3º – O prazo para requerer o pedido de revisão de lançamento inicia-se na data do recebimento da primeira fatura (“conta de água”) que comprove o retorno do consumo a média dos 06 (seis) meses anteriores aquele em que houve o vazamento e encerra-se no segundo mês do recebimento dessa nova fatura.

I – o descumprimento deste prazo, ensejará a cobrança do consumo registrado, até manifestação expressa do consumidor e fundamentada em prova documental, a ensejar a revisão.

§4º – Confirmado o vazamento, a revisão do lançamento será realizada da seguinte forma:

I – consumo até 100 metros cúbicos – cobrança pela média consumo registrado nos últimos 06 (seis) meses;

II – consumo acima de 100 metros cúbicos e até 300 metros cúbicos – cobrança pela média consumo registrado nos últimos 06 (seis) meses, acrescido de 20% (vinte por cento);

III – consumo acima de 300 metros cúbicos - cobrança pela média consumo registrado nos últimos 06 (seis) meses, acrescido de 30% (trinta por cento).

§5º - Eventual diferença paga a maior pelo consumidor será compensada em contas futuras, nos casos em que esta diferença esteja dentro da média de consumo imóvel, ou restituída ao consumidor, quando acima desta média.

§6º - A análise deste procedimento será efetuada pelo Serviço de Receita e a revisão deste, à pedido do consumidor, será efetuada pela Divisão Financeira.

CAPÍTULO II

DO AUMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA POR INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO

Art.2º - O DAE, verificando que houve aumento de consumo de água em determinada região em razão de deficiência no sistema municipal de distribuição de água (falta de água), depois de confirmada a situação pela Divisão de Produção e autorizado pela Divisão Financeira, poderá rever os lançamentos, calculando o consumo com base na média dos últimos 06 (seis) meses anteriores à ocorrência.

Parágrafo único - Eventual diferença paga a maior pelo consumidor será compensada em contas futuras, nos casos em que esta diferença esteja dentro da média de consumo imóvel, ou restituída ao consumidor, quando acima desta média.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA POR DEFEITO NO HIDRÔMETRO

Art.3º - Havendo aumento de consumo em razão de falha ou defeito no aparelho medidor (hidrômetro), o responsável pela unidade consumidora deverá solicitar ao DAE aferição do aparelho.

§1º - Confirmada a irregularidade no aparelho, o responsável pela unidade consumidora deverá realizar sua substituição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da comunicação do DAE.

§2º - Realizada a substituição no prazo estipulado no parágrafo primeiro, o DAE poderá rever o lançamento referente à referência reclamada, considerando a média de consumo após 02 (dois) meses à substituição do aparelho medidor.

§3º - Eventual diferença paga a maior pelo consumidor será compensada em contas futuras, nos casos em que esta diferença esteja dentro da média de consumo imóvel, ou restituída ao consumidor, quando acima desta média.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

Art.4º - Ocorrendo pagamento de conta em duplicidade, a diferença à maior será compensada no mês imediatamente seguinte à verificação desta ocorrência.

CAPÍTULO V

DAS FRAUDES

Art.5º - Ocorrendo fraude nos equipamentos e/ou instalações do sistema operacional do DAE, serão suprimidos os serviços de água e esgoto, respeitados os prazos legais de notificação prévia à supressão do fornecimento.

Parágrafo único: São hipóteses de fraude:

I – ligação direta de água, sem a existência de hidrômetro;

II – ligação com lacre violado;

III – ligação clandestina;

IV – hidrômetro travado por arame, madeira ou qualquer outro objeto que impeça a medição do real consumo de água;

V – hidrômetro colocado invertido;

VI – corte violado;

VII – outras situações que constatem alteração no consumo da unidade.

Art.6º - Constatada a fraude pelo Setor de Fiscalização do DAE, será lavrado o

Auto de Infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, devendo conter quando possível:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III – apuração da leitura do hidrômetro;

IV - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

V - a citação do dispositivo legal infringido; e

VI - a determinação da exigência e a intimação para pagamento integral do valor devido pelo consumo de água e esgoto apurado e das demais penalidades previstas ou parcelamento deles - sob pena de supressão do fornecimento de água e esgoto - ou impugná-la;

Art.7º - O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo servidor do DAE, que o encaminhará para registro, perante a Seção de Fiscalização, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

§1º - Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º - A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§3º - Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o servidor do DAE fará constar do auto essa circunstância.

Art.8º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Art.9º – O Auto de Infração, devidamente formalizado e comprovado, implica nas seguintes penalidades:

I – supressão do fornecimento de água e esgoto;

II – multa;

III - o lançamento para a unidade consumidora do equivalente a três vezes o consumo mínimo.

§1º – Considera-se consumo mínimo, para a categoria residencial, o determinado na Lei Municipal nº 5282/05, artigo 3º, ou seja, 6 m³ (seis metros cúbicos).

§2º – As unidades consumidoras classificadas como comercial, industrial, pública e outras, bem como nas residenciais, cujo consumo mensal superior ao mínimo, o lançamento previsto no inciso III deste artigo, será realizado pela média dos últimos seis meses.

§3º - Quando em razão da fraude, não for possível apurar o consumo registrado no hidrômetro, será lançado como débito de consumo de água e esgoto o previsto no inciso III deste artigo.

Art.10 - Constatando-se no procedimento administrativo que a fraude por hidrômetro invertido não foi realizada por ação própria do proprietário/responsável pela unidade consumidora, o lançamento previsto no inciso III do artigo 9º poderá ser excluído.

Seção I

Das Impugnações do Lançamento Tarifário e do Auto de Infração

Art. 11 - O consumidor que não concordar com o lançamento tarifário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá protocolar impugnação, formalizada por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que haja sido notificado ou intimado.

§1º - A impugnação será dirigida ao Diretor do Serviço de Receita e mencionará:

I - a qualificação e a legitimação do impugnante; e,

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possui, devidamente instruída com os documentos que os comprovem.

Art.12 - A impugnação do lançamento tarifário ou auto de infração, tempestiva e conhecida, suspende a exigibilidade do crédito, nos limites da matéria impugnada.

Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que

não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante.

Art.13 - Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

- I** - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;
- II** - quando impetrada por quem não seja legitimado;
- III** - quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma em cartório;
- IV** - quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.

§1º - Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude de sua retificação, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da ciência dessa decisão.

§2º - A autoridade julgadora poderá relevar o prazo e apreciar a impugnação intempestiva sempre que verificar a verossimilhança das alegações de fato e de direito produzidas pelo impugnante.

Subseção II Da Instrução

Art.14 - Cabe ao impugnante a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

Art.15 - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no DAE, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 16 - O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos, pareceres e requerer diligências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art.17 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art.18 - Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pelo DAE para a respectiva apresentação, implicará no indeferimento de sua impugnação.

Art.19 - Os interessados serão notificados acerca da produção de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

Art.20 - Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido, sendo que o processo não terá seguimento até a sua respectiva apresentação.

Art.21 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art.22 - Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

Art.23 - O servidor responsável pela instrução, elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do processo e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo ao Diretor do Serviço de Receita.

Subseção III Da Decisão de Primeira Instância Administrativa

Art.24 - A decisão de primeira instância em processo administrativo de impugnação será proferida pelo Diretor de Serviço de Receita e Diretor Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação do relatório indicado no art.23.

Art.25 - As autoridades julgadoras, a qual compete a decisão de primeira instância, não ficam adstritas às alegações da parte, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

Art.26 - O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos.

§1º - O impugnante deverá ser intimado da decisão através de comunicação oficial;

Art.27 - As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificados de ofício, desde que não afetem o seu mérito, mediante despacho de servidor ou a requerimento do interessado.

Subseção IV Do Recurso Voluntário

Art.28 - Da decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Presidente do DAE, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

§1º - O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará a remessa dos autos a Divisão de Assuntos Jurídicos para as medidas necessárias à instrução e elaboração de parecer, com o posterior encaminhamento a Presidência do DAE, para decisão em segunda instância administrativa;

§2º - O impugnante deverá ser intimado da decisão através de comunicação oficial.

Art.29 - Das decisões de primeira e segunda instância administrativa, não se admitem pedido de reconsideração.

Subseção V Da Eficácia das Decisões Administrativas

Art.30 - São definitivas, as decisões transitadas em julgado:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância, quando apreciado e julgado o mérito da questão.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário.

Art.31 - Transitada em julgado a decisão:

I - o lançamento tarifário será definitivo e objeto de cobrança do sujeito passivo;

II - o lançamento tarifário será revisto, sendo que a importância apurada será compensada em conta futura; e,

III - o auto de infração será definitivo e objeto de cobrança do sujeito passivo.

Art.32 - O Serviço de Receita ao receber o processo administrativo em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento da decisão definitiva.

Seção II Da Comunicação dos Atos do Processo

Art.33 - No interesse da Administração, a Divisão perante qual tramita o processo administrativo, poderá notificar ou intimar o impugnante, através de quaisquer dos seguintes atos de comunicação oficial:

- I - por termo de ciência lançado no processo;
- II - por via postal com aviso de recebimento;
- III - por edital publicado em Diário Oficial do Município; ou,
- IV - por outro meio que assegure a ciência do interessado.

Parágrafo único. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

Art.34 - Considera-se efetuada a notificação ou intimação:

- I - quando pessoal, na data do recibo;
- II - quando por carta, na data de recebimento lançada no aviso de recebimento, e se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a data de postagem no correio;
- III - quando por edital, na data de publicação do Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS DE USUÁRIOS

Art.35 - Para efeito de faturamento os usuários serão classificados nas categorias *residencial, comercial, industrial, pública e outros*, de acordo com as modalidades seguintes de utilização:

- I** - residencial - ligação usada exclusivamente em moradias;
- II** - comercial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio estabelecido pelo IBGE;
- III** - industrial - ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo IBGE;
- IV** - pública - ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos e as entidades beneficentes e assistenciais que gozarem do benefício previsto no artigo 9º, parágrafo único, da Lei 1636/72, alterado pela Lei 3560/93 e regulamentado através do Decreto nº 6792/93;
- V** - outros - ligação nas quais as atividades exercidas estiverem excluídas das categorias nos incisos I a IV.

§1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável através de vistoria realizada pelo DAE.

§2º - Nas ligações em prédios com unidades residenciais e unidades não residenciais o número de economias considerado será igual ao número de residências acrescido de uma economia, identificável pelo tipo de atividade exercida.

§3º - As unidades de zeladoria, em ligações não residenciais sempre integrarão a economia principal.

§4º - Os imóveis em construção, inclusive condomínios, serão classificados no inciso III do *caput* deste artigo e somente terão alterados a classificação com a apresentação do “HABITE-SE” fornecido pela Prefeitura Municipal de Bauru onde conste a destinação do prédio (classificação da unidade consumidora - imóvel).

§5º - Os imóveis, inclusive condomínios, classificados como “residencial” e que estiverem sendo utilizados para prática de atos de comércio, para fins não residenciais ou qualquer outra atividade profissional são classificados na categoria “outros”.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art.36 - Considera-se ligação temporária de água e esgoto aquela realizada em locais destinados a eventos transitórios, tais como, circos, parques, feiras, rodeios, entre outros.

§1º - O responsável pelo evento deverá solicitar junto ao DAE a respectiva ligação de água e esgoto, apresentando sua qualificação completa e anexando cópia dos documentos pessoais (R.G. e C.P.F.), bem como alvará de funcionamento (autorização da Prefeitura Municipal para a realização do evento) e da pessoa jurídica (contrato social e cartão CNPJ).

§2º - Para efeito de faturamento serão cobrados 6 m³ (seis metros cúbicos) por dia, devendo, no ato do pedido de ligação, ser recolhido, o valor correspondente ao

período consignado no alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal e o valor do serviço de ligação e corte.

I - ultrapassado o período faturado, deverá o solicitante efetuar o recolhimento - no dia imediatamente seguinte - de quantia correspondente ao novo período, sob pena da supressão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII DOS PARCELAMENTOS

Art.37 - O proprietário/responsável pela unidade consumidora de imóveis com débitos, já vencidos, oriundos das tarifas de água e esgoto ou outros serviços prestados pelo DAE, poderão requerer o parcelamento da dívida, em no máximo, até 100 (cem) vezes para as categorias “residencial” e “outros”, e de até 50 (cinquenta) vezes para a categoria “pública”, “industrial” e “comercial”, mediante entrada de 10% (dez por cento) do débito consolidado em todos os casos.

§1º - Os parcelamentos com valores até R\$5.000,00 (cinco mil reais), serão formalizados diretamente no atendimento do Poupa Tempo, após autorização do Diretor do Serviço de Receita ou do Chefe da Seção de Contas e Lançadoria ou do Supervisor de Atendimento do Poupa Tempo.

§2º - Os parcelamentos com valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ou inscritos em dívida ativa, qualquer que seja o valor, serão autorizados pelo Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos ou, na sua ausência, pelo Procurador responsável.

I - O requerimento será dirigido à Diretora do Serviço de Receita, que fará a instrução deste e encaminhará a Divisão de Assuntos Jurídicos, que firmará o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento nos casos em que o requerente cumprir as exigências estabelecidas neste capítulo.

§3º - Os Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento assinados, serão administrados pelo Servido de Receita.

Art.38 - O termo de confissão de dívida e parcelamento somente poderá ser firmado com o proprietário ou responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por procuração.

§1º - Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - cópia do CPF/MF;
- II** - cópia da cédula de identidade, com foto;
- III** - procuração, pública ou particular.

§2º - No caso de pessoa jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

- I** - cópia do contrato social ou declaração de firma individual, acompanhados da última alteração;
- II** - cópia do cartão de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III** - procuração, pública ou particular.

§3º - Todos os pedidos de parcelamento deverão vir acompanhados de documentação relativa ao imóvel:

- I** - cópia da matrícula ou escritura pública;
- II** - cópia do contrato de locação, acompanhada de autorização expressa do locador para efetivação do parcelamento com firma reconhecida;
- III** - cópia do contrato particular de venda e compra, acompanhada de cópia da matrícula ou escritura.

§4º - Para os parcelamentos de valores inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), apenas das categorias “residencial” e “outros”, não será exigida a documentação fixada parágrafo anterior.

I- Nesta hipótese, o parcelamento estará limitado a 50 (cinquenta) parcelas;

Art.39 - O valor de cada parcela não será inferior:

I - a R\$ 10,00 (dez reais) para parcelamentos das categorias “residencial” e “outros”.

II - a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para parcelamentos das categorias pública, industrial e comercial.

§1º - Em casos excepcionais, mediante justificativa expressa do requerente e devidamente instruída por documentos, será realizada pesquisa sócio-econômica pelo Serviço de Promoção Social do DAE, a verificar e demonstrar a real necessidade ou não do requerente - sendo que a critério da Presidência do Conselho Administrativo do DAE - será definido o valor da parcela mínima.

§2º - As parcelas serão lançadas na conta do imóvel devedor.

I - Excepcionalmente, serão emitidas DUA's avulsas (Documento Único de Arrecadação), para os casos em que o imóvel devedor não esteja interligado à rede pública do DAE ou exista processo de execução em andamento.

Art.40 - O débito será consolidado na data da lavratura do termo de confissão de dívida e parcelamento, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, serem corrigidas anualmente - todo dia 1º (primeiro) de cada ano - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, proporcional e respectivamente à data em que for firmado o termo.

II - será acrescido, a título de encargo financeiro do parcelamento, o montante de 1% (um por cento) de juros ao mês, calculados sobre o valor principal da dívida, devidamente atualizado monetariamente, mais as multas incidentes.

Art.41 - O termo de confissão de dívida e parcelamento será rescindido de ofício, na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, iniciando-se os procedimentos para supressão do fornecimento de água da unidade consumidora em débito, bem como para cobrança administrativa e judicial.

I - Ocorrendo a quitação integral das prestações em atraso, o termo de confissão de dívida e parcelamento poderá ser retomado.

§1º - Não se admitirá novo ajuste quanto a débitos anteriormente parcelados e não liquidados.

CAPÍTULO IX DA ARRECAÇÃO TARIFÁRIA

Art.42 - Sobre os débitos não recolhidos e não parcelados incidirão os acréscimos de correção monetária, juros moratórios e multa, na forma e nos prazos estabelecidos neste capítulo.

Art.43 - O pagamento não importa em quitação do crédito tarifário, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o consumidor obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Seção I Da Correção Monetária

Art.44 - Os créditos do DAE de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art.45 - Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização divulgados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Bauru/SP.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput terá início a partir do vencimento da conta e será aplicada decorrido 30 (trinta) dias, tomando-se como base a variação da inflação verificada nos meses anteriores.

Seção II Dos Juros Moratórios

Art.46 - Os créditos do DAE de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante corrigido na forma do artigo anterior.

Seção III Da Multa

Art.47 - Os créditos vencidos sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da tarifa devida e atualizada monetariamente, nos termos do artigo 44 e 45.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo do DAE dirimir qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da presente Resolução, bem como questões não contempladas, decidindo os casos concretos em despacho devidamente fundamentado.

Art.49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de 31 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 34, de 07 de novembro de 2006.

Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, em 07 de janeiro de 2008.

JOSÉ CLEMENTE REZENDE
Presidente do Conselho Administrativo
MARIO AUGUSTO AYRES E SILVA
Membro do Conselho
JOSÉ MAURO DA CUNHA CARNEIRO
Membro do Conselho

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – ENSINO MÉDIO Área Administrativa

Solicitamos o comparecimento de:

Joyce Domingos Góes, R.G. nº 47910453-0, 47ª Classificada;
Mayara Letícia de Almeida Abílio, R.G. nº 35759195-1, 48ª Classificada;
Daniele Cristina das Neves, R.G. nº 35759338-8, 49ª Classificada;
Denise Paulino Arancibia Munoz, R.G. nº 32387959-7, 50ª Classificada;
Rafael Augusto Leite, R.G. nº 46248682-5, 51ª Classificado;
Luana Cristina de Souza Moura, R.G. nº 46545422-7, 52ª Classificada;
Aderson Conceição Mello Sobrinho, R.G. nº 40436646-6, 53ª Classificado;

no Departamento de Água e Esgoto, no **Serviço de Recursos Humanos**, situado na Rua Padre João, 11-25, para tratar de assunto referente a contratação, conforme processo seletivo para estagiários realizado em 29/07/2007.

O não comparecimento no do prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação, (dias 08, 09 e 10/01/2008), será considerado como desistência da vaga para estágio na **Área Administrativa – Ensino Médio**.

Favor comparecer com os documentos abaixo relacionados, necessários para contratação:

- Carteira Profissional;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Cópia do R. G., CPF e comprovante de residência;
- **Comprovante de matrícula 2008 – Ensino Médio;**
- Freqüência e notas do 2º Semestre – 2007;
- Conta corrente no Banco do Brasil (se houver).

Serviço de Recursos Humanos – DAE.
Bauru, 07 de janeiro de 2008.

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Carlos Alexandre Menezes Barbieri
Presidente

CONVOCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Ficam convocados todos os titulares e condutores auxiliares do transporte de escolares, a comparecerem nas dependências da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB - no SETOR DE FISCALIZAÇÃO, localizado na Praça João Paulo II, s/nº - Terminal Rodoviário, sala

41, entre os dias 02/01/2008 à 01/02/2008, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, para realização de vistoria técnica no veículo e renovação do respectivo Alvará de Autorização para o exercício da atividade no ano de 2008, munidos dos documentos abaixo discriminados:

Documentos: -

- 01- Original e xerox da CNH CRLV e DPVAT;
- 02- Cópia do Comprovante de endereço;
- 03- Cópia da Taxa de licença para funcionamento e taxa de publicidade (Prefeitura Municipal - Secretaria de Econ. Finanças/Div. Receita Mobiliária);
- 04- Cópia da Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços dos motoristas, com firmas reconhecidas (no caso de haver condutor auxiliar);
- 05- Alvará/Carteira/Selo (antigos).
- 06- Recolhimento da taxa correspondente ao Alvará (Tabela IV do CTMB);
- 07- Carteira de Curso de Condutor de Transporte Escolar.
- 08- Apresentar cópia atualizada da autorização para transportes de escolares (vistoria) emitida pela CIRETRAN;
- 09- Certidão Negativa Criminal;
- 10- 01 (uma) foto 3x4 recente.

havendo inclusão de titular ou condutor auxiliar no sistema, além dos documentos acima mencionados, deverão apresentar também cópia do RG, CPF, carteira do curso específico, Certidão Negativa Criminal e 01 (uma) foto 3x4.

O titular que não for exercer a atividade neste ano letivo deverá solicitar o resguardo da vaga, mediante recolhimento da taxa correspondente, no período do recadastramento, cujo pedido será apreciado pela Diretoria de Sistema Viário e Transportes.

O veículo somente será aprovado na Vistoria Técnica da EMDURB se estiver em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e não possuir qualquer dano na lataria.

Após o prazo estipulado, o profissional poderá, até o dia 08 de fevereiro de 2008, providenciar o recadastramento ou solicitar o resguardo da vaga, mediante recolhimento da multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFIR's atualizada pelo IPCA-IBGE, conforme Instrução Normativa nº 002/2007.

A inércia total do titular no período acarretará em penalidades previstas em lei, inclusive a CASSAÇÃO DO ALVARÁ.

Bauru, Dezembro de 2007.

Nelson José Lira

Diretor de Sistema Viário e Transportes-EMDURB

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário

Serv. Atend. Usuário : 0800 994599

http://www.emdurb.com.br

Pabx : (14) 233 9000

emdurb@emdurb.com.br
licitacao@emdurb.com.br
compras@emdurb.com.br
multas@emdurb.com.br
transportes@emdurb.com.br
limpezapublica@emdurb.com.br
informatica@emdurb.com.br
comunicacao@emdurb.com.br
administracao@emdurb.com.br
desenvolvimento@emdurb.com.br
planviario@emdurb.com.br
transespeciais@emdurb.com.br
camaratarifaria@emdurb.com.br

financeiro@emdurb.com.br
contabilidade@emdurb.com.br
sistemaviario@emdurb.com.br
areazul@emdurb.com.br
expediente@emdurb.com.br
presidencia@emdurb.com.br
juridico@emdurb.com.br
visual@emdurb.com.br
peessoal@emdurb.com.br
rh@emdurb.com.br
opervitaria@emdurb.com.br
transcoletivo@emdurb.com.br
tesouraria@emdurb.com.br

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Gilson Gimenes Campos

Presidente

www.funprevbauru.com.br

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta Autárquica Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ENDEREÇO

Rua: Joaquim da Silva Martha nº 13-44, Vila Santa Isabel – CEP: 17014-010

Fone/Fax: 32271444; 32237000; 3223-7901; 3223-7719

EMAILS

- presidente@funprevbauru.com.br
- dirfinan@funprevbauru.com.br
- dirprev@funprevbauru.com.br
- juridico@funprevbauru.com.br
- diradm@funprevbauru.com.br
- cpd@funprevbauru.com.br
- conselho@funprevbauru.com.br
- folpag@funprevbauru.com.br
- servsocial@funprevbauru.com.br

CONCURSO PÚBLICO PARA ECONOMISTA I –

NÍVEL SUPERIOR

01	A	14	D	27	A	40	B
02	B	15	C	28	B	41	C
03	A	16	A	29	D	42	C
04	B	17	B	30	C	43	C
05	A	18	B	31	B	44	D
06	B	19	D	32	D	45	A
07	A	20	C	33	C	46	D
08	A	21	D	34	A	47	A
09	A	22	C	35	B	48	A
10	C	23	B	36	D	49	A
11	C	24	A	37	D	50	B
12	B	25	B	38	C		
13	D	26	B	39	A		

**CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICO I –
(DO TRABALHO)**

NÍVEL SUPERIOR

01	D	11	C	21	C	31	D
02	D	12	D	22	D	32	A
03	C	13	B	23	C	33	B
04	B	14	D	24	D	34	C
05	C	15	C	25	B	35	C
06	B	16	D	26	C	36	B
07	A	17	A	27	A	37	D
08	C	18	C	28	A	38	A
09	D	19	A	29	C	39	A
10	A	20	A	30	B	40	C

PODER LEGISLATIVO

Paulo Cesar Madureira
Presidente

Atos da Presidência

Republicado por ter saído com incorreções

CONVOCAÇÃO: Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo para Estagiários – 2008 e 2009, para comparecimento à CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, entre os dias 07 de janeiro à 11 de janeiro de 2008, no horário das 13 às 17 horas, na Diretoria de Recursos Humanos / Serviço de Pessoal, munido(s) dos seguintes documentos conforme edital: cópia reprográfica do RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título de Eleitor, Conta Telefônica (água ou luz), e Certificado de Reservista (se do sexo masculino):

ENSINO MÉDIO

REGULAR

1º ROCHELY LUIZI COSTA JOEL - RG. 34.530.587-5

ENSINO SUPERIOR

RÁDIO E TV

1º EMILIANA PINHEIRO RODRIGUES - RG. 49.235.981-7

2º THIAGO NASSIF SOUZA - RG. 35.325.516-6

3º TARIK VELOSO DAL MOLIN - RG. 43.733.829-0

DIREITO

1º JOÃO VITOR ALMEIDA PRAEIRO ALVES - RG. 1.561.314-3

LETRAS

1º IZABEL MACHADO DE OLIVEIRA - RG. 32.277.930-3

2º CAROLINA BRAVALHIERI DA SILVA - RG. 30.678.670-9

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

1º PIERA PERAL SILVA - RG. 33.327.089

2º EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - RG. 45.745.010-1

As vagas serão preenchidas a partir de Janeiro de 2008, quando os candidatos DEVERÃO ESTAR CURSANDO o 2º ano do Ensino Médio e do Ensino Superior o 3º ano para cursos com duração de 04 anos ou o 4º ano para cursos com duração de 05 anos, com toda a documentação a ser entregue, inclusive Termo de Compromisso e Convênio com as unidades escolares.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES, NO DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DE 22/12/2007, FLS. 32:

PUBLICAÇÃO LEI FEDERAL 8666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A data da abertura referente ao processo DA 008/07, Convite 005/2007, marcada inicialmente para o dia 27 de dezembro de 2007, às quinze horas, fica adiada para o dia 10 de janeiro de 2008, às quinze horas, tendo em vista os feriados de final de ano.

Processo DA 008/2007

Convite 005/2007

Objeto: Máquina para digitalização de áudio e vídeo, de acordo com a descrição abaixo, para a utilização pela Diretoria de Comunicação - TV Câmara, da Câmara Municipal de Bauru, atendendo as seguintes especificações:

Records both DVCPRO,DV and DVCAM

Composite, component and Y/C standard

New joystick search design

UMID data recording and playback

126 minutos recording in DVCPRO(256 minutes in DV)

RS-422-standard

IEEE 1394 and SDI options available

CRITÉRIO - MENOR PREÇO

ABERTURA: 10 de janeiro de 2008 - quinta-feira, 15 h.

Local: Câmara Municipal de Bauru - Praça D Pedro II, 1-50 - BAURU - CEP: 17-15-230

PUBLICAÇÃO LEI FEDERAL 8666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

Processo: DA 005/07

Convite: 003/07

Objeto: Contratação de empresa para criação, implantação e manutenção e hospedagem do site, suporte de conexão e monitoramento do servidor para transmissão da TV-Câmara-Via Internet.

A Comissão de Licitação, tendo em vista a não apresentação de recurso à 1ª fase do certame - Habilitação, COMUNICA aos interessados que procederá a abertura do 2º envelope - PROPOSTA, no seguinte dia e horário:

ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA DO PROCESSO DA 005/07 - CONVITE 003/07: 15 DE JANEIRO DE 2008. (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 15 (QUINZE) HORAS.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal, à Praça D. Pedro II, 1-50-Centro.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência do Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais e nas bancas de jornais e revistas de Bauru.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br

